

CIRCULAR INFORMATIVA

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2011/2012

Segue para conhecimento da categoria, a presente circular informativa conjunta das Entidades: Sindicato dos Empregados no Comércio de São Carlos e Região, Sindicato do Comércio Varejista de São Carlos.

- Índice de reajuste: 9.8% para quem recebe acima dos pisos convencionados até 31 de agosto de 2010.

- Face à negociação, os pisos normativos passarão a vigorar com os seguintes valores a partir de 1º de setembro de 2011:

REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 1º DE SETEMBRO/10 ATÉ 31 DE AGOSTO/11: O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela abaixo:

Admitidos no período de:	Multiplicar o salário de admissão por:
Até 15.09.10	1,0980
de 16.09.10 a 15.10.10	1,0895
de 16.10.10 a 15.11.10	1,0810
de 16.11.10 a 15.12.10	1,0726
de 16.12.10 a 15.01.11	1,0643
de 16.01.11 a 15.02.11	1,0561
de 16.02.11 a 15.03.11	1,0479
de 16.03.11 a 15.04.11	1,0397
de 16.04.11 a 15.05.11	1,0317
de 16.05.11 a 15.06.11	1,0236
de 16.06.11 a 15.07.11	1,0157
de 16.07.11 a 15.08.11	1,0078
A partir de 16.08.11	1,0000

OBS: O salário reajustado não poderá ser inferior ao salário normativo da função

Empresas em Geral

	Piso Normativo
Empregados em Geral	857,00
Faxineiro e Copeiro	756,00
Office Boy e Empacotador	608,00
Garantia Comissionista	1009,00
Adicional de Caixa	7,5% referente ao piso de empregados em geral

REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL – REPIS: Objetiva dar as empresas de pequeno porte (EPP's) e microempresas (ME's), praticar salários mais condizentes com suas realidades, porém estas deverão seguir normas estabelecidas na referida convenção em anexo. Os pisos são os que destacamos a seguir:

MICROEMPRESA (ME) – REPIS 1

a) piso salarial de ingresso.....	R\$ 667,00
b) empregados em geral.....	R\$ 771,00
c) empacotador.....	R\$ 602,00
d) garantia do comissionista.....	R\$ 907,00

EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) – REPIS 2

a) piso salarial de ingresso.....	R\$ 700,00
b) empregados em geral.....	R\$ 814,00
c) faxineiro e copeiro.....	R\$ 719,00
d) office boy e empacotador.....	R\$ 602,00
e) garantia do comissionista.....	R\$ 959,00

MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - (MEI)

Até o limite de um funcionário.....	R\$ 602,00
-------------------------------------	------------

**FEIRANTES E AMBULANTES
MICROEMPRESA (ME) – REPIS 01**

a) piso salarial de ingresso.....	R\$ 667,00
b) empregados em geral.....	R\$ 771,00

**FEIRANTES E AMBULANTES
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) – REPIS 02**

a) piso salarial de ingresso.....	R\$ 700,00
b) empregados em geral.....	R\$ 814,00

**FEIRANTES E AMBULANTES
DEMAIS EMPRESAS**

a) empregados em geral.....	R\$ 857,00
-----------------------------	------------

Parágrafo Primeiro: Ao empregado que exercer a função de caixa, este receberá o adicional de 7,5% ao piso de empregados em geral, enquanto perdurar o exercício da função. Os empregados contratados efetivamente como “operador de caixa / caixa” ou similar na função, receberão o piso mínimo de empregados em geral (de acordo com a categoria empresarial) acrescido de 7,5%.

Exemplo A: o empregado que estiver contratado como caixa/operador de caixa, este somente exercerá esta função, então, seu piso será de “empregados em geral + 7,5%”.

Exemplo B: empregado contratado como balconista e substitui o caixa no período de férias ou ausências, neste período receberá o piso de empregados em geral acrescido de 7,5%.

Parágrafo Segundo: Os empregados que exercerem a função de caixa ou operador de caixa, permanentemente ou não, receberão quebra de caixa de R\$39,00, para as empresas que eventualmente descontarem pequenos valores de quebra.

Além das Cláusulas Sociais e direitos e garantias, foram renovadas as seguintes cláusulas:

REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS: adicional legal de 60% (sessenta por cento), incidindo o percentual sobre o valor da hora normal.

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS: As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento e recolher de seus empregados, sindicalizados ou não, a título de contribuição assistencial, o percentual de até 7% (sete por cento) de sua respectiva remuneração do mês de setembro/11, limitado cada desconto ao valor de R\$92,00 (noventa e dois reais), aprovado nas assembléias das entidades profissionais que autorizaram a celebração da presente norma coletiva.

CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS: As empresas se obrigam a descontar e recolher dos empregados, sindicalizados ou não, em favor das respectivas entidades profissionais, a contribuição confederativa prevista no art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal, aprovada pelas assembléias, no percentual de 1% da remuneração do empregado por mês.

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL: Os integrantes das categorias econômicas, quer sejam associados ou não, deverão recolher aos sindicatos representativos das respectivas categorias econômicas, uma contribuição assistencial nos valores máximos, conforme as tabelas constantes da íntegra da Convenção Coletiva de Trabalho.

TABELA DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EXERCÍCIO 2011	VALOR
MICROEMPRESAS (ME) – REPIS 1	R\$ 220,00
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) – REPIS 2	R\$ 460,00
DEMAIS EMPRESAS	R\$ 950,00
INTEGRANTES DA CATEGORIA DE FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES INSCRITOS SOMENTE NA PREFEITURA	R\$ 110,00
OBS: MICROEMPRESAS (ME): Empresas com faturamento anual de até R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)	
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP): Empresas com faturamento anual superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).	

MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI	ISENTO
------------------------------------	--------

DIFERENÇAS SALARIAIS: Eventuais diferenças salariais do mês de setembro, em razão da data de assinatura desta Convenção ter se efetivado posteriormente à data base, poderá ser paga juntamente com a folha de pagamento relativa ao mês de outubro de 2011.

Parágrafo único: Os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária serão recolhidos na mesma época do pagamento das diferenças salariais acima referidas.

MULTA: Fica estipulada multa no valor de R\$ 42,00 (quarenta e dois reais), a partir de 01 de setembro de 2011, por empregado, pelo descumprimento das obrigações de fazer contidas no presente instrumento, a favor do prejudicado.

VIGÊNCIA: A presente Convenção terá vigência de 12 meses, contados a partir de 1º de setembro de 2011 até 31 de agosto de 2012.

HOMOLOGAÇÃO OBRIGATORIA - Fica mantida a cláusula de Homologação onde se instituiu em 2009 o prazo de 06 (seis) meses para a homologação das rescisões contratuais.

TRABALHO EM FERIADO – Para o trabalho nos feriados no comércio varejista em geral será necessária a celebração de Convenção Coletiva de Trabalho específica autorizando o trabalho, incluindo supermercados, mercados, hipermercados, lojas de conveniência, lojas em condomínio fechado, dentre outras correlatas.

Por fim, informam que o texto da íntegra da norma coletiva estará à disposição assim que estiver consignado perante à Gerencia do Trabalho e Emprego de São Carlos, cujo procedimento de registro está em andamento.

São Carlos, 11 de outubro de 2011.



Ademir Lauriberto Ferreira

Presidente

Sind. dos Empregados no Comércio de São Carlos e Região.



Paulo Roberto Gullo

Presidente

Sind. Comércio Varejista de São Carlos e Região.